



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

Terça-feira • 5 de Setembro de 2023 • Ano VIII • Nº 2550

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODCYQTRGQTK5OE11MKU3MK

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DESPACHO

Processo Administrativo Instaurado pela Portaria nº 033/2023

1. Vistos.
2. Intimada para manifestação, no dia 31 de Agosto de 2023, sobre a dilação de prazo solicitada pelo Sr. Nelson Lula Xavier, a Sra. Tatiana Maria Nascimento Matos, representando o Sr. Horácio Matos Júnior, apresentou manifestação escrita, impugnando tal pedido. Frisou que os documentos requeridos deveriam ser apresentados antes do início da obra de construção civil. Ponderou que o objetivo do proprietário da construção é finalizar as obras a qualquer custo, mesmo após a apresentação de diversas irregularidades.
3. Houve a juntada de laudo técnico elaborado pela Engenheira Civil Thaís Rocha, referente à construção objeto deste procedimento administrativo, o qual demonstra que *"(...) as anomalias ou falhas detectadas, na vistoria, interferem no desempenho e vida útil de componentes dos sistemas construtivos, na saúde e habitabilidade do imóvel"*. Apontou a profissional, ainda, que *"(...) a construção vizinha não está de acordo com as exigências legais e normativas que regem os critérios e padrões da engenharia e arquitetura."*
4. Observo que o presente feito já foi encaminhado à Secretaria de Obras do Município de Piatã-BA para análise e emissão de parecer técnico. Os engenheiros do município não emitiram parecer conclusivo, demonstrando a necessidade da apresentação de diversos documentos para uma análise completa. Neste sentido, foi concedido o prazo de 30 dias para o Sr. Nelson Lula Xavier apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Obras. Limitou-se o citado proprietário da obra a solicitar dilação de prazo para a apresentação dos documentos solicitados - *pedido este que foi impugnado pela Sra. Tatiana Matos, juntando parecer técnico de engenharia civil para corroborar as suas razões.*
5. Levando-se em consideração todas as alegações das partes envolvidas, verifico que os riscos à saúde, à integridade física dos envolvidos e dos cidadãos transeuntes da Praça Izidro Viana, à vida humana e demais direitos fundamentais constitucionais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

envolvidos, devem prevalecer em relação ao possível dano patrimonial que o Sr. Nelson Lula Xavier possa suportar em decorrência da paralisação da obra.

6. Não obstante, desde já, cumpre informar que o Sr. Horácio Matos Júnior ou a Sra. Tatiana Maria Nascimento Matos poderá ingressar, perante o Poder Judiciário, com pedido de nunciação de obra nova, ação ordinária para embargo e demolição de obra nova cumulada com pedidos de indenização por danos materiais (se houver), danos morais (se houver) e pedido de tutela de urgência, independente deste processo administrativo.
7. Logo, é importante esclarecer que não cabe ao Município de Piatã-BA verificar danos específicos suportados pelos confinantes da construção objeto deste procedimento e/ou estabelecer obrigações/indenizações aos envolvidos. Cabe ao Poder Judiciário apreciar demandas dessa natureza.
8. **Diante do exposto, encaminhe-se os autos à Secretaria de Obras do Município de Piatã-BA para, no prazo de cinco dias corridos, apresentar manifestação específica** em relação ao laudo técnico apresentado e à petição do Sr. Horácio Matos Júnior - *representado pela Sra. Tatiana Matos*.
9. Não havendo a possibilidade de realização de parecer técnico conclusivo pela referida secretaria municipal, em relação à construção do Sr. Nelson Lula Xavier, manifestem-se os engenheiros civis municipais, no mesmo prazo, no sentido de responderem se há necessidade ou não de embargo imediato da destacada construção.
10. **Não havendo resposta da Secretaria de Obras do Município, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias corridos, considerar-se-á imediatamente embargada a construção do Sr. Nelson Lula Xavier**, na Praça Izidro Viana, no centro da cidade de Piatã-BA, com base no sopesamento dos direitos fundamentais individuais e coletivos envolvidos.
11. Em caso de novo embargo da obra, a revogação de tal medida dependerá da emissão de novo parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras de Piatã-BA, no sentido de atestar a regularidade da construção, ou de impugnação judicial específica eventualmente proposta pelo interessado proprietário da construção.
12. Havendo manifestação tempestiva da Secretaria de Obras, autos conclusos para novo despacho.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

13. Não havendo manifestação tempestiva e considerada embargada imediatamente a obra objeto do presente procedimento, autos conclusos para decisão terminativa de mérito nesta esfera administrativa.
14. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Obras do Município de Piatã.
15. Publique-se. Intimem-se os envolvidos e os confinantes.

Piatã-BA, 05 de Setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Wolfgang Augusto Luz Terra

Procurador Jurídico do Município de Piatã-BA